

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/02/14

Osamu



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

| | | |
|--|---|---------------|
| Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2014 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações | | |
| Protocolo N.º <u>013</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>17</u> Em <u>07/02/14</u> . às <u>14:30</u> hs. Assinatura do Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda | N.º _____/204 |
| Autor: Vereador Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA-PP | | |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <u>001</u>/2014, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014. | | |

"Altera a Lei Complementar n.º 153, de 08 de novembro de 2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 5º, da referida Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º - *As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios já definidos em 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, devidos aos procuradores do Município de Barra do Garças-MT."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
fevereiro de 2014.

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Vereador-PP

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto visa apenas corrigir falha que retirada os benefícios concedidos pelo artigo modificado, de procuradores municipais que atuaram, muitas vezes, de forma conclusiva nos projetos, e que por qualquer razão não se encontram, no momento da entabulação do acordo, atuando como procuradores do município.



Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Vereador-PP
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer nº: 014/2014

Projeto de Lei Complementar nº 001/2014, de 03 de fevereiro de 2014, de autoria do Vereador Dr. Paulo Sergio da Silva - PP, que: "Altera a Lei Complementar nº 153, de 08 de novembro de 2013".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 001/2014, de 03 de fevereiro de 2014, de autoria do Vereador Dr. Paulo Sergio da Silva - PP, que: "Altera a Lei Complementar nº 153, de 08 de novembro de 2013".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o projeto visa apenas corrigir falha que retirava os benefícios concedidos pelo artigo modificado de procuradores municipais que atuaram, muitas vezes de forma conclusiva nos projetos, e que por qualquer razão não se encontram, no momento da entabulação do acordo, atuando como procuradores do município.
03. Já o projeto altera o § 2º do artigo 5º da já referida lei para suprimir de seu texto a expressão "em exercício".
04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o veio.

10. - **Da Legalidade:** Conforme salientado na justificativa o projeto de lei veio apenas corrigir uma pequena falha do projeto original, falha essa que ao nosso ver acabava por suprimir, ao excluídos, direito adquirido e vantagens garantidas inclusive pela legislação federal, dessa forma não, por estar em plena consonância com a legislação federal, não observamos impedimento a regular tramitação do projeto em estudo.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. **É o parecer, sob censura.**

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/02/14
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 001/14 de
autoria do Vereador PAULO SÉRGIO DA
SILVA-PP

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em
epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de
02 de 2014

[Signature]
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 005/14 - Dr. Paulo Sérgio da Silva - PP

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-----|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário | PSD | X | | |
| CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente | PV | | | |
| RALMINO ALVES R. NETO | PSD | X | | |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUZA | PSB | X | | |
| JOSÉ MARIA ALVES FILHO | PTB | X | | |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS | PSDB | X | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | X | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente | PSD | | | |
| ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário | PT | X | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PROS | X | | |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA | PP | X | | |
| REINALDO SILVA CORREIA | SDD | X | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | PSB | X | | |
| VALDEMIR BENEDITO BARBOSA | PSD | X | | |
| ELITON ANDRADE DA SILVA | PMDB | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 17/02/14

[Handwritten Signature]